

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, na forma do Artigo 18, inciso I da Lei Federal nº 14.133, onde será avaliada a futura contratação, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares/PE.

2. OBJETO

2.1. Constitui como objeto do presente estudo técnico a pretensa contratação de serviços de auditoria e consultoria administrativa, implantação, gestão, capacitação e elaboração de projetos para escola do legislativo, bem como na formação da cidadania e aprimoramento dos serviços público, promovendo a comunidade em geral de informações que possibilitem identificar adequadamente o papel deste poder legislativo na esfera municipal, para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Palmares/PE, visando garantir a modernização da gestão, a capacitação de servidores e a promoção da cidadania, em alinhamento com as diretrizes do Poder Legislativo Municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação está solidamente ancorada no princípio constitucional da eficiência e na busca pela modernização e aprimoramento contínuo dos serviços públicos. A auditoria e consultoria administrativa são essenciais para identificar pontos de melhoria nos processos internos, garantir a conformidade legal e otimizar a aplicação dos recursos. A implantação e gestão da Escola do Legislativo, juntamente com a capacitação de servidores e vereadores, são cruciais para elevar a qualidade do trabalho legislativo e administrativo. Além disso, a formação da cidadania e a promoção de informações sobre o papel do Poder Legislativo são fundamentais para fortalecer a democracia e o controle social. A Câmara Municipal necessita de um serviço especializado que garanta o suporte técnico e estratégico para essas ações, assegurando a perenidade e a eficácia das iniciativas de modernização e transparência.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A futura contratação do objeto possui pertinência com o alinhamento dos objetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares – PE, garantindo a contratação de serviços de auditoria e consultoria administrativa, implantação, gestão, capacitação e elaboração de projetos para escola do legislativo, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores dos Palmares/PE, promovendo a modernização da gestão, a capacitação de servidores e a promoção da cidadania.

4.2. A contratação pretendida está de acordo com o planejamento da administração, considerando a essencialidade dos serviços, que responda com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para a transparência dos atos praticados.

4.3. Por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, e de fundamental importância, pois sem a realização desses serviços os atos da administração ficarão à mercê de futuras diligências dos Tribunais, do Ministério Público e de qualquer órgão executor e fiscalizador dos governos Estadual e Federal.

4.4. A solução pretendida contribuirá para a continuidade das ações de fiscalização e manutenção das atividades, alcançando a manutenção dos serviços prestados pela casa legislativa, pois, conforme motivações descritas no item 3 deste ETP, os serviços são necessários para auxílio e pela necessidade de manter os serviços essenciais da casa legislativa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de serviços de auditoria e consultoria administrativa, implantação, gestão, capacitação e elaboração de projetos para escola do legislativo, bem como na formação da cidadania e aprimoramento dos serviços público, promovendo a comunidade em geral de informações que possibilitem identificar adequadamente o papel deste poder legislativo na esfera municipal, para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Palmares/PE.	Mês	12

5.2. O prazo máximo para início da prestação do serviço do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 92, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Início: até 03 (três) dias contados da assinatura do contrato.

Conclusão: 31 de dezembro de 2025.

5.2.1. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 31 de dezembro de 2025 a partir da data de assinatura do contrato.

5.2.2. O respectivo contrato poderá ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme artigo 107, respeitados os limites legais.

5.3. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações

programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.4. A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.5. Os serviços descritos compreendem:

5.5.1. **Auditoria e Consultoria Administrativa:** Análise e diagnóstico dos processos internos, elaboração de planos de ação para otimização da gestão, conformidade legal e eficiência na aplicação de recursos.

5.5.2. **Implantação e Gestão da Escola do Legislativo:** Estruturação, planejamento e execução das atividades da Escola do legislativo.

5.5.3. **Capacitação e Formação Cidadã:** Realização de cursos, palestras e eventos de capacitação para servidores, vereadores e a comunidade em geral, com foco no aprimoramento dos serviços públicos e na promoção da cidadania.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. As ações do Poder Legislativo contemplam várias atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias, de assessoria dentre outras. A contratação é de extrema importância para que de uma forma ampla, possa dar mais eficiência e qualidade à administração pública, por meio da contratação de serviço especializado de auditoria, consultoria e capacitação, é fundamental para modernizar a gestão, elevar o nível de conhecimento técnico e promover a participação cidadã.

6.2. A futura contratação tem como objetivo a **prestação de serviços de auditoria, consultoria e capacitação**, para garantir a modernização da gestão, o aprimoramento dos serviços e a promoção da cidadania na Câmara Municipal de Vereadores de Palmares.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. A pesquisa de preços deverá ser efetuada com base em contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

7.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada no site <https://pncp.gov.br>, bem como, preço de referência deste órgão e em outros órgãos públicos, para atividades similares, que deverão ser anexadas ao Termo de Referência.

7.3. A contratação sob comento será custeada com recursos do erário público municipal, consignada no Orçamento do Exercício vigente.

7.4. Para fins de estabelecer o valor de referência se utilizará de contratos já executados com o objeto semelhante, (inciso II, Art. 23 da lei Federal nº 14.133/2021), cujo valor foi devidamente estipulado com a base de pesquisa.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: prestação de serviços de auditoria e consultoria administrativa, implantação, gestão, capacitação e elaboração de projetos para escola do legislativo.

8.2. A contratação será efetivada através de Dispensa de licitação, processada conforme o Artigo 75, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Atualizado, **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

9.1. Nos termos da norma vigente deverá fazer parte da instrução do procedimento, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme Artigo 12, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

9.2. A obtenção dos preços deverá observar o regramento estabelecido no art. 23 da Lei de Licitações nº 14.133/21.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação é de extrema importância para que de uma forma ampla, possa dar mais eficiência e qualidade à administração pública, por meio da contratação de serviço especializado de auditoria, consultoria e capacitação, promovendo uma gestão mais transparente, participativa e moderna.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

11.2. Compras, obras ou serviços efetuados pela administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

11.3. No presente caso, o parcelamento não se aplica, visto que o objeto, a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de auditoria, consultoria e capacitação**, configura um conjunto técnico e funcionalmente integrado. Sua execução exige uniformidade e continuidade na prestação do serviço (desde o diagnóstico inicial até a implantação das melhorias e a capacitação), tornando inviável a divisão sem comprometer a eficiência e a uniformidade da solução contratada.

11.4. Nesse sentido, a presente contratação será efetivada por dispensa.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A administração almeja com a contratação da pretensa solução, buscando desenvolver as ações pretendidas, levando em conta a economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos serviços e financeiros disponíveis.

12.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, se apresenta que a junção dos serviços que serão prestados, comprovando assim, que será econômico para a Câmara de Vereadores.

12.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

12.4. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

12.5. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos serviços e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, serviços e financeiros para outras atividades fins da administração.

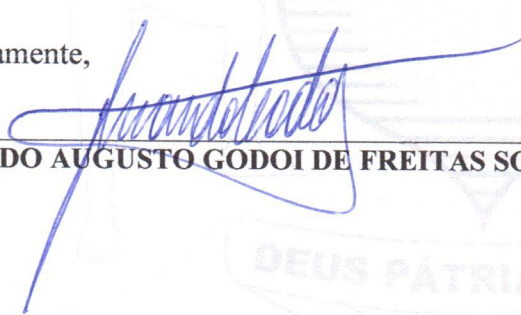
12.6. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. CONCLUSÃO

14.1. Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Palmares - PE, 26 de março de 2025.

Atenciosamente,


FERNANDO AUGUSTO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA